



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal


D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 001 / 2020 . torres


DATA : 2020/01/07	
NIPG : 8580/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 50	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços para o plano municipal estratégico de eventos, conforme identificado no Caderno de Encargos.
PROCESSO : ----	

## DESPACHO :

Aprovo. À DAF para dar seguimento ao processo.

  
Eduardo Tavares em 09-01-2020

Concordo com proposta da Chefe da DAF.

  
Eduardo Tavares em 23-01-2020

## PARECER :

Proponho que o Srº Presidente nomeie o TS José Torres para substituir o júri, nos termos definidos na Lei.  
À consideração superior

Carla Victor em 22-01-2020



## SEGUIMENTO:

Enquanto membro do júri, e sendo o processo tramitado para si, analisando-o relativamente às empresas convidadas, por consulta prévia, verificou que apenas foi recebida uma única proposta, do concorrente Sílvia Maria Lopes de Almeida Rocha, através do email datado 18 de janeiro de 2020, dentro do prazo estipulado, e numa primeira análise vem instruída.

Ora, analisado o n.º4 do artigo 67.º do CCP, constata que o Júri pode ser dispensado quando tenha sido apresentada apenas uma única proposta.

Nestes termos, solicita a possibilidade de a entidade adjudicante dispensar o Júri, e determine que o processo seja analisado pelos serviços, através de um Técnico(a) por si a designar; substituído assim o júri, e demais formalidades e respetivos procedimentos inerentes do mesmo, agilizando-se assim o processo, nos termos do artigo 125.º do CCP, para dar andamento à contratação em causa.

22-01-2020 Jose Torres

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 17 de dezembro de 2019 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0036/2019, do Técnico Superior ai identificado e indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, formalizada em 17-12-2019, e em conformidade com os seus pareceres no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de serviços para o plano municipal estratégico de eventos, conforme identificado no Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia, de acordo com os termos identificados do processo.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

4. Propõe-se, que sejam convidadas a seguinte entidades prestadoras deste tipo de serviços/bens, conforme indicação dos serviços no processo.

- Sílvia Maria Lopes de Almeida Rocha,
- Manos gráficaM2R - unipessoal lda,
- Infoprint (Informática e Publicidade) Luís Carlos Borges Almeida,

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

5. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

6. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €5.138,93 euros, (cinco mil cento e trinta e oito euros e noventa e três centimos) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1528.

O preço base proposto é resultado da avaliação de custos compostos, tendo em atenção os vários itens referidos na presente informação e ainda conforme consulta a prestações idênticas e efectuadas nos anos anteriores (DOC 4919, 4202 e 6494), conforme referido no processo, pelo serviço requisitante.

7. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Diogo Raimundo (Nome abreviado) -----Presidente  
 Catarina Teixeira (Nome abreviado)-----1º. Vogal efectivo

José Torres (Nome abreviado) ----- 2.º Vogal efectivo  
 Carla Victor (Nome abreviado) -----1.º Vogal Suplente  
 Cristina Chincalece (Nome abreviado) -----2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

8. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

- a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
- b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.
- c) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva em concreto a adjudicação.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:

Jose Torres em 07-01-2020

JOSE MANUEL TORRES